

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT19.012](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT19.012)

O ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL: UMA PROPOSTA COM BASE NA TEORIA DA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA

Ana Lúcia de Souza Lopes

Doutora em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM, e especialista em Educação e Tecnologias pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar - analu.souza.lopes@gmail.com

Bruna Katy Goudel

Advogada. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela PUC-RS e pós-graduada em Docência no Ensino Superior pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM. Graduada em Direito pela PUC-PR. E-mail: brunagoudel@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho discute a importância do estudo dos Direitos Humanos dentro das salas de aula do Ensino Superior do Brasil, não só para as turmas do curso de direito, mas também para os demais cursos que compõem a grade do Ensino Superior do Brasil, dada a relevância da temática para os processos de profissionalização e das demandas da sociedade contemporânea. Para isso, buscou-se sistematizar a trajetória histórica dos Direitos Humanos, apresentando a sua origem, desenvolvimento, conceitualização e importância dentro da temática na sociedade atual. Ainda, este artigo buscou analisar a importância da Teoria da Aprendizagem Significativa, de David Ausubel (1918-2008) e sua atualidade nos processos educacionais. Este artigo buscou correlacionar a Teoria da Aprendizagem Significativa com a Teoria dos Estilos de Aprendizagem, desenvolvendo a ideia de que o ensino no virtual - quando proposto de forma assertiva - pode promover ações para uma aprendizagem significativa. Apresenta-se nas

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT19.012](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT19.012)

O ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL:
UMA PROPOSTA COM BASE NA TEORIA DA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA

discussões e resultados um quadro síntese com recursos, estratégias e ferramentas digitais que podem apoiar o ensino da temática de Direitos Humanos condizente com as demandas formativas da atualidade. Concluiu-se que a temática pode ser estudada nas salas de aula do Ensino Superior por meio do espaço virtual, com intencionalidade pedagógica e metodológica para criar condições para uma aprendizagem significativa para os discentes.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Ensino Superior; Teoria da Aprendizagem Significativa; Teoria dos Estilos de Aprendizagem – Virtual; Prática Pedagógica.

INTRODUÇÃO

Desde quando os seres humanos passaram a conviver em sociedade, direitos e deveres passaram a existir dentro da vida da comunidade. Ao longo dos anos, diversos direitos do homem foram violados e esquecidos, o que gerou catástrofes indescritíveis para a sociedade.

Desse modo, o ser humano passou a entender que precisava um mínimo de direitos básicos a fim de proporcionar uma vida digna as pessoas.

É então, que se definem os Direitos Humanos, como sendo os direitos básicos que devem ser respeitados a fim de proporcionar uma vida digna aos seres humanos. Esses direitos são inerentes a pessoa humana, ou seja, abrangem a todos.

Desse modo, verifica-se a importância de espalhar o conhecimento sobre Direitos Humanos não só para estudantes do curso de Direito, mas também para os estudantes dos demais cursos, pois afinal, todos são detentores desse direito.

Posto isto, este trabalho pretende sugerir uma metodologia de ensino desta temática nas salas de aula do Ensino Superior do Brasil, tendo como aporte teórico a Teoria da Aprendizagem Significativa de David Ausubel (1918-2008), tendo o ambiente virtual para criar condições para que essa aprendizagem significativa ocorra e mobilize os diversos estilos de aprendizagem dos estudantes.

DIREITOS HUMANOS: BREVE HISTÓRICO SOBRE A ORIGEM DOS DIREITOS HUMANOS

É possível afirmar que os estudos sobre os direitos humanos possuem início já na antiguidade, período entre os séculos VIII a II a.C. Isto porque, nesse período, vários filósofos trataram, de certa forma, sobre direitos dos indivíduos, como: Buda na Índia, Zaratustra na Pérsia e Confúcio na China. Apura-se que o ponto comum entre eles é a adoção de comportamentos baseados no amor e respeito ao outro (RAMOS, 2014, p. 29).

Ainda nos anos antes de Cristo, na Suméria antiga, o Rei Hammurabi da Babilônia editou o Código de Hammurabi, sendo considerado um dos primeiros códigos de normas de condutas com

leves esboços de direitos dos indivíduos, como o direito à vida, honra e propriedade.

A sociedade Grega também trouxe expressiva contribuição para o desenvolvimento dos direitos humanos, haja vista que foi nessa sociedade que os direitos políticos passaram a ter tamanha importância, concretizando a democracia ateniense com a participação política dos cidadãos.

Platão e Aristóteles, filósofos gregos, também tiveram a sua contribuição para o desenvolvimento do pensamento dos direitos humanos, sendo que a obra de Platão *A República* (400 a.C.) defendeu a igualdade e o bem comum e a obra de Aristóteles *Ética a Nicômaco* defendeu a importância do agir com justiça para o bem comum da pólis.

A sociedade romana teve uma importante contribuição para a proteção aos direitos humanos com a sedimentação do Princípio da Legalidade, instituído pela Lei das Doze Tábuas, vedando-se o arbítrio e determinando a necessidade de legalidade e positividade das leis (RAMOS, 2014, p. 30).

O cristianismo, por sua vez, também possui parcela de contribuição, na medida em que há trechos da Bíblia (novo testamento) que pregam a igualdade e solidariedade com o semelhante. Alguns séculos depois, já após a aparição de Cristo, a sociedade continuou no caminho para desenvolver direitos que protegessem o bem principal, o ser humano. Nesse tempo, na Inglaterra, foi redigida a Magna Carta Inglesa de 1215 que catalogou os direitos dos indivíduos contra o Estado.

A partir do século XVII alguns eventos foram importantes para o desenvolvimento do conceito que conhecemos hoje de direitos humanos. Ainda no século XVII, ocorreu a edição do *Habeas Corpus*, que nada mais é do que um remédio jurídico que visa banir as detenções arbitrárias e resguardar o direito dos acusados, remédio esse existente até os dias de hoje na Constituição Federal de 1988.

No século XVIII, o grande nome foi do Filósofo John Locke, que passou a expressar que o governo possuía o dever de preservar o mínimo aos cidadãos, sendo o mínimo o direito à vida, à liberdade e à propriedade, salvaguardado os direitos naturais do homem. Já em 1789, o evento histórico que marcou a história da humanidade e do desenvolvimento dos direitos humanos foi a Revolução Francesa.

Nesta revolução foi proferida a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão que proclamou os direitos humanos a partir da premissa de que os homens nascem livres e com direitos iguais, sendo que essa premissa é até os dias de hoje a base fundamental para a aplicação dos direitos humanos internacionalmente conhecidos.

Já no século XX, pode-se perceber que algumas Constituições ao redor do mundo já se voltavam a favor do respeito a determinados direitos humanos, introduzindo em seus textos constitucionais os chamados direitos sociais. Cita-se como as pioneiras a Constituição do México de 1917, a Constituição de Weimar de 1919 e até mesmo a Constituição do Brasil de 1934 (RAMOS, 2014, p. 42).

Nesse sentido, também é como leciona o professor Pedro Lenza (2021, p. 1161):

Essa perspectiva de evidenciação dos direitos sociais, culturais e econômicos, bem como dos direitos coletivos, ou de coletividade, correspondendo aos direitos de igualdade (substancial, real e material, e não meramente formal), mostra-se marcante em alguns documentos, destacando-se: Constituição do México de 1917, Constituição de Weimar de 1919, Tratado de Versalhes de 1919 (OIT) e no Brasil a Constituição do Brasil de 1934.

Embora haja todo esse histórico sobre o desenvolvimento dos direitos humanos, foi apenas após o fim da Segunda Guerra Mundial que os países ao redor do mundo realmente uniram forças em prol de um bem comum, qual seja, proteger os direitos mínimos e básicos da humanidade a fim de evitar novas catástrofes como foi a Segunda Guerra Mundial.

Percebe-se, pois, que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, direitos desenvolvidos gradualmente e oriundos de determinadas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes (BOBBIO, 2004, p. 25).

Desse modo, no pós-Segunda Guerra Mundial ocorreu a criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), instituída pelo tratado chamado de “Carta de São Francisco” e a criação da Declaração

Universal dos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi assinada na cidade de Paris em 10 de dezembro de 1948 e passou a dispor um rol (cerca de 30 artigos) de direitos humanos que seriam aceitos internacionalmente pelos países membros.

Dessa forma, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos baseia-se nos fatos ocorridos principalmente durante a Segunda Guerra Mundial, é possível notar que esta Declaração visa essencialmente garantir a proteção de direitos que durante a guerra foram violados.

Entre os direitos sociais em sentido amplo que constam na Declaração, conforme prevê o artigo XXV, percebe-se a incidência do direito à segurança social, direito ao trabalho, direito à livre escolha profissional e educacional e direito ao mínimo existencial como saúde, bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, serviços médicos e sociais indispensáveis (RAMOS, 2014, p. 43). A Declaração Universal dos Direitos Humanos tratou de ser o primeiro passo universal de reconstrução da sociedade e do Estado em prol do bem de todas as pessoas, sem qualquer distinção, possuindo como núcleo central o respeito à dignidade da pessoa humana, "dignidade esta inerente a todos os membros da família humana (GOMES, 2008, p. 54).

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, uma série de tratados internacionais dispendo sobre direitos humanos passaram a ser desenvolvidos e ratificados por diversos países, expandindo o corpo do direito internacional. Temas como trabalho infantil, trabalho da mulher, direitos do idoso, direitos da mulher, acesso a informação, entre outros, passaram a ser assuntos abordados em tratados internacionais e ratificados por diversos países.

É possível perceber que a Declaração de 1948 possui demasiada importância para a Constituição Federal Brasileira de 1988, vez que a nova Constituição do Brasil possui um viés extremamente protecionista e busca proteger e enaltecer os direitos humanos e fundamentais em diversas das suas passagens, como é possível perceber pela leitura do artigo 1º, III, art. 3º, IV e o art. 5º em todos os seus incisos.

Posto isto, ao analisar o histórico do desenvolvimento dos direitos humanos desde os tempos remotos, apura-se que esse

direito foi construído como resposta aos anseios da humanidade para uma convivência coletiva harmônica, livre e com dignidade, determinando o porquê da importância desse direito para toda a sociedade.

1.1. CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Após a análise do histórico do desenvolvimento dos direitos humanos, apura-se que esse direito consiste em um conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna (RAMOS, 2014, p. 24).

De acordo com a influente filósofa política, Hanna Arendt (1906-1975), os direitos essenciais possuem a premissa de reconhecimento prévio do *direito a ter direitos*, porque este é verdadeiramente o primeiro direito humano, assegurando o direito de pertencer a uma comunidade e ter acesso a uma ordem jurídica justa, igualitária e baseada na legalidade (PRETI e LÉPORE, 2020, p. 30).

Há outras nomenclaturas pela quais os direitos humanos também são conhecidos: Direitos fundamentais, direitos naturais, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades públicas, liberdades fundamentais, entre outras nomenclaturas.

Vislumbra-se que, embora os direitos humanos sejam direitos essenciais e indispensáveis à vida digna, não há um rol taxativo indicando quais são esses direitos mínimos, haja vista que, as necessidades de cada indivíduo e de cada região do mundo variam, razão pela qual não é possível definir taxativamente o rol dos direitos mínimos.

Ademais, a necessidade dos seres humanos mudou com o próprio passar do tempo, sendo que o mínimo existencial de hoje (exemplo: acesso à informação) não era um mínimo existencial há alguns anos, motivo pelo qual o rol dos direitos humanos garantidos não é taxativo e pode ser alterado ao longo do tempo a fim de se adequar as novas necessidades da sociedade contemporânea.

Portanto, pode-se afirmar que os direitos humanos visam principalmente proteger os seres humanos contra a opressão,

discriminação, violação, buscando garantir o bem-estar do indivíduo, por meio da justiça, igualdade e liberdade, sendo essas as “idéias-âncoras” que caracterizam a disciplina dos direitos humanos (RAMOS, 2014, p. 28).

1.2.A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DE DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

Diante de todo o histórico já mencionado sobre o desenvolvimento dos direitos humanos e diante da concetualização desse direito anteriormente apresentada, resta claro a importância do estudo desse direito dentro das salas de aula do Ensino Superior do Brasil.

Apura-se que os direitos humanos são inerentes à condição humana da pessoa, ou seja, a titularidade desse direito decorre do simples fato de a pessoa existir, não comportando qualquer forma de distinção ou discriminação, visando a garantia de uma vida digna, com liberdade e igualdade (PRETI e LÉPORE, 2020, p. 28).

Ou seja, levando-se em consideração que os direitos humanos são inerentes, inatos e ínsitos à condição humana da pessoa e surgem do simples fato de a pessoa existir, pode-se afirmar que os direitos humanos abrangem a todos da sociedade. Assim sendo, basta a condição humana para que haja o direito a garantia e proteção desse mínimo existencial.

Verifica-se que a existência humana antecede a criação do Estado e permite a limitação da ação deste ou seu direcionamento à criação de condições favoráveis à vida em sociedade. Portanto, os direitos humanos passam a ser universais a todos os homens, sendo que todas as pessoas são reconhecidas como sujeitos ativos dos direitos humanos (ARRUDA, 2020, p. 18).

Posto isto, o primeiro ponto de importância do estudo desse direito, vez que se trata de um direito inerente a todos da sociedade, sem qualquer discriminação, e sendo um direito que pertence a todos, é de extrema importância o estudo e conhecimento desse direito por todos.

É de conhecimento geral que os direitos humanos normalmente são estudados dentro do Ensino Superior do curso de Direito e Ciências Políticas. Todavia, apenas refrica-se, que embora haja

o estudo dessa matéria dentro do curso de Direito, esta temática não é obrigatória no curso, sendo apenas uma matéria optativa, de acordo com as exigências do Ministério da Educação (MEC).

Embora seja uma temática estudada nos cursos de Ensino Superior de Direito e Ciências Políticas, percebe-se que, o seu estudo, deveria ser estendido para os demais cursos que compõem o Ensino Superior do Brasil. Isto porque, conforme já visto, os direitos humanos são garantias existentes para todos os seres humanos, devendo ser estudado não somente dentro dos cursos de Direito, mas sim dentro de todos os demais cursos de Ensino Superior, haja vista que é de interesse geral e de todos.

Pode-se vislumbrar, portanto, a importância do ensino sobre os direitos humanos dentro das salas de aula de todos os cursos de Ensino Superior do Brasil. É justamente nas salas de aula do Ensino Superior do Brasil que são formados e desenvolvidos os futuros profissionais que estarão ativos no mercado de trabalho.

Dessa forma, a partir do momento que esses novos profissionais têm contato com o estudo dos direitos humanos durante a sua formação acadêmica e profissional, pode-se verificar a probabilidade de maior aplicação desses conhecimentos no dia a dia desses profissionais e dentro do mercado de trabalho.

Esses futuros profissionais tiveram contato com os direitos humanos durante a sua vida de discente, estudaram a história dos direitos humanos, descobriram o porquê da sua importância, verificaram alguns dos direitos considerados fundamentais para a vida humana e aprenderam a sua aplicação dentro da sociedade. Neste sentido, promover uma educação com essa temática permite que os discentes tenham mais aparato, bagagem e conhecimento para aplicar, defender, preservar e proteger os seus direitos humanos dentro da sociedade atual, a partir de sua área de atuação.

Por este motivo, abordaremos, a seguir uma abordagem pedagógica que possibilite o desenvolvimento de estudo dos Direitos Humanos, de forma intencional e que mobilize os diversos estilos de aprendizagem, tendo o virtual como recurso didático no Ensino Superior. Destaca-se que esta abordagem busca propor o ensino da temática dos Direitos Humanos não somente para o curso de direito, mas para as diversas áreas de conhecimento.

2. APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA DE DAVID AUSUBEL

Ausubel (1918-2008) foi um psicólogo da educação estadunidense que contribuiu com o estudo da aprendizagem humana nos séculos XX e XXI, que desenvolveu a teoria da Aprendizagem Significativa.

Segundo o autor a aprendizagem significativa é o processo por meio do qual uma nova informação (um novo conhecimento) se relaciona de maneira não arbitrária e substantiva (não-litera) à estrutura cognitiva do aprendiz (MOREIRA, CABALLERO e RODRIGUEZ, 1997, p.1)

Desse modo, para que haja o real aprendizado de forma significativa, o sujeito aprendiz deve querer relacionar o novo conteúdo de forma não arbitrária e não literal, pois se a intenção do sujeito for apenas a de memorização, a aprendizagem sempre será mecânica e jamais significativa.

Outra característica de extrema importância para Ausubel no momento da aprendizagem significativa é o conhecimento prévio. Para o psicólogo educacional, o conhecimento prévio serve de matriz ideacional e organizacional para a incorporação, compreensão e fixação de novos conhecimentos, sendo que, para Ausubel, o conhecimento prévio é a variável crucial para a aprendizagem significativa.

De acordo com Moreira (2010, p. 7), o conhecimento prévio é a variável mais importante na visão de Ausubel:

O conhecimento prévio é, na visão de Ausubel, a variável isolada mais importante para a aprendizagem significativa de novos conhecimentos. Isto é, se fosse possível isolar uma única variável como sendo a que mais influencia novas aprendizagens, esta variável seria o conhecimento prévio, os subsunções já existentes na estrutura cognitiva do sujeito que aprende. Em todos os exemplos dados até aqui o conhecimento prévio “ajudou” na aprendizagem de novos conhecimentos, permitiu dar significados a estes conhecimentos, ao mesmo tempo que foi ficando mais estável, mais rico, mais elaborado.

Para Ausubel, a aprendizagem significativa é o mecanismo humano utilizado para adquirir e armazenar a grande quantidade de informações e ideias que são apresentadas aos seres humanos diariamente, principalmente nos tempos atuais (era da informação). Assim sendo, pode-se afirmar que seria no momento da aprendizagem significativa que o significado lógico do material se torna o significado psicológico para o aprendiz (MOREIRA, 2010, p. 8).

2.1. CONCEITO DE APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA

A aprendizagem significativa é aquela em que ideias expressas simbolicamente interagem de maneira substantiva e não arbitrária com aquilo que o aprendiz já sabe (MOREIRA, 2010, p. 2).

Desse modo, pode-se dizer que há duas principais condições para o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa:

1. O material de aprendizagem deve ser potencialmente significativo
2. O aprendiz deve apresentar uma predisposição para aprender.

Diz-se que o material de aprendizagem deve ser potencialmente significativo, pois não basta apenas o livro, a apostila ou as anotações do professor serem significativas, é preciso que os próprios alunos tenham significados, pois o significado está nas pessoas, não nos materiais (MOREIRA, 2010, p. 8).

Diz-se, ainda, que o aprendiz deve apresentar uma predisposição para aprender, pois somente haverá a aprendizagem significativa se o aluno estiver disposto a isto, haja vista que ele é o protagonista da sua própria aprendizagem. Para melhor definição do conceito de aprendizagem significativa, é necessário fazer uma diferenciação entre aprendizagem significativa e aprendizagem mecânica.

A aprendizagem mecânica é aquela em que há o armazenamento literal, arbitrário e resulta em aplicação mecânica a situações conhecidas. Em muitos casos a aprendizagem mecânica é necessária, inclusive para se criar subsunçores e conhecimentos prévios, quando estes não existem na estrutura cognitiva do estudante. Contudo, há de se ressaltar que a aprendizagem mecânica deve

ser considerada um “continuum”, ou seja, ela pode ser utilizada, mas não deve ser a única abordagem para a aprendizagem significativa. Como aponta Moreira (2010), a passagem da aprendizagem mecânica para a significativa não é natural ou automática.

A aprendizagem significativa é aquela em que o aluno possui predisposição para aprender, os materiais são potencialmente significativos e há a mediação do professor durante todo o processo de ensino e aprendizagem.

Não é verdade afirmar que a aprendizagem significativa é aquela que jamais será esquecida. O esquecimento é um processo natural do ser humano. Segundo o autor, a aprendizagem significativa é progressiva e a construção de um subsunçor é um processo de captação, internalização, diferenciação e reconciliação de significados que envolve rupturas e continuidades que podem ser desenvolvidas ao longo do tempo. (MOREIRA, 2010).

Todavia, o que é verdade em afirmar é que o esquecimento é uma consequência natural da aprendizagem significativa, conforme descreve o autor Marco Antônio Moreira (MOREIRA, 2010, p. 4), em seu artigo publicado na Espanha:

A assimilação obliteradora é uma continuidade natural da aprendizagem significativa, porém não é um esquecimento total. É uma perda de discriminabilidade, de diferenciação de significados, não uma perda de significados. Se o esquecimento for total, como se o indivíduo nunca tivesse aprendido um certo conteúdo é provável que aprendizagem tenha sido mecânica, não significativa. O esquecimento é uma consequência natural da aprendizagem significativa.

A aprendizagem significativa permite com que o discente assimile os novos conteúdos, os adapte aos conteúdos prévios anteriormente adquiridos e equilibre-os, gerando um conhecimento mais estável, rico, elaborado e duradouro.

Tendo em vista o que se discutiu até o momento, cabe destacarmos que para que a aprendizagem seja significativa é necessário considerar, ainda, os estilos de aprendizagem, já que cada sujeito possui características e formas de aprender que são únicas. Assim, valorizar os estilos de aprendizagem também se associa à teoria da

aprendizagem significativa no que se refere a criar condições para o desenvolvimento cognitivo deste estudante.

3. TEORIA DOS ESTILOS DE APRENDIZAGEM E O MEIO VIRTUAL

Conforme discutimos anteriormente, a aprendizagem dos discentes deve ser significativa, a fim de que os estudantes relacionem o novo conhecimento adquirido com os seus conhecimentos prévios, ampliando e atualizando as informações anteriores e desenvolvendo os seus conhecimentos.

Todavia, há se de considerar que embora todos os estudantes devam aprender de forma significativa, nem todos os estudantes possuem o mesmo estilo de aprendizagem. Dessa forma, para que realmente a aprendizagem seja significativa, é preciso levar em consideração o fato de que cada aluno possui um estilo ou método de aprendizagem diferente.

Para explicar as diferentes formas de aprendizagem do ser humano, foi desenvolvida a Teoria dos Estilos de Aprendizagem. De acordo com a autora Daniela Melaré Vieira Barros (BARROS, 2008, p.6) são vários os fatores que definem os estilos de aprendizagem:

Os estilos de aprendizagem de acordo com Alonso e Gallego (2002), com base nos estudos de Keefe (1998) são traços cognitivos, afetivos e fisiológicos, que servem como indicadores relativamente estáveis de como os alunos percebem, interagem e respondem a seus ambientes de aprendizagem. Os estilos de aprendizagem referem-se às preferências e tendências altamente individualizadas de uma pessoa, que influenciam em sua maneira de apreender um conteúdo.

Dessa forma, verifica-se que a Teoria dos Estilos de Aprendizagem possui como principal função entender as individualidades de cada estudante dentro do contexto social, a fim de definir maneiras pessoais de processar a informação, os sentimentos e os comportamentos referentes a aprendizagem.

Assim sendo, a Teoria dos Estilos de Aprendizagem demonstra que deve ser levado em consideração diversos aspectos no momento

do processo de ensino e aprendizagem, tal como os aspectos físico, ambiental, cognitivo, afetivo, sociocultural, entre outros (BARROS, 2008, p.7).

A Teoria dos Estilos de Aprendizagem reafirma a necessidade do uso das tecnologias dentro do espaço educativo, justamente pelo fato de a tecnologia ser um meio de possibilitar o de atendimento às diversidades de aprendizagens existentes na sociedade contemporânea. Pode-se dizer, que atualmente, a tecnologia é algo inerente ao ser humano, sendo que basicamente todos os processos humanos utilizam (ainda que indiretamente) da tecnologia.

Sendo assim, já não há mais como pensar em retirar a tecnologia da vida da sociedade, pois ela veio para ficar e sempre evoluir. É pensando justamente nesse ponto, o da permanência e evolução da tecnologia, que se verifica a importância de utilizar esse instrumento a favor dos processos de ensino e aprendizagem.

É por meio da tecnologia que a Teoria dos Estilos de Aprendizagem sugere formas de ampliação das possibilidades metodológicas para o desenvolvimento de conteúdos educacionais, utilizando a tecnologia como uma potencializadora de conteúdos a fim de atender a diversidade de aprendizagens existentes (BARROS, 2008, p.11).

Nesse sentido, apura-se que a tecnologia e seus recursos multimídias devem ser utilizados como um potencializador e “desenvolvedor” de todos os elementos de casa estilo de aprendizagem (BARROS, 2009, p. 9). A fim de utilizar a tecnologia a favor do processo de ensino e aprendizado, pode-se citar o ensino virtual como um dos principais meios de unir o ensino com a tecnologia. A virtualidade nada mais é do que ter acesso a uma gama de dados e informações que possibilitam, entre outras coisas, o fortalecimento da aprendizagem, a experiência pela leitura e a ampliação da criatividade (BARROS, 2008, p. 8).

Vislumbra-se que os estímulos do virtual são capazes de instigar o pensamento do aprendiz de uma forma diferente, atribuindo aos alunos maiores qualidades no processo de ensino e aprendizado, como: maior rapidez na leitura e visualização textual; aprendizagem de forma mais ampla e detalhista; a percepção do aluno deixa de ser linear e passa a ser diversificada; maior capacidade de dar atenção a diversidades de opções ao mesmo tempo; ausência de

discriminação com faixa etária, pois todas as faixas etárias estão atualmente presentes no virtual; percepção mais aguçada para selecionar informações relevantes; melhor visualização do texto, pois o discente realiza associações do texto com imagens.

De acordo com Barros (2009, p. 18), atualmente, assim define-se o perfil do usuário da aprendizagem virtual: “Alguém que gosta de agir de forma rápida; planeja mentalmente como realizar algo; é curioso e gosta de pesquisar; realiza pesquisas facilmente; costuma ser muito produtivo.”

Constata-se que a tecnologia possibilita que o estudante desfrute da reconstrução da imaginação e elabore uma nova realidade visual às ideias adquiridas, sendo que esta interatividade poderá influenciar positivamente na interpretação dos conteúdos.

4. METODOLOGIA

Este estudo apresenta uma análise dos aspectos teóricos e conceituais da teoria da aprendizagem significativa e da teoria dos estilos de aprendizagem enquanto recurso didático para o ensino da temática de Direitos Humanos no Ensino Superior Brasileiro, tendo em vista a necessidade de ressignificar as práticas educacionais contemporâneas de forma condizente com as demandas da atualidade.

Realizou-se um estudo teórico acerca da importância da temática dos Direitos Humanos, desde a sua origem e da necessidade de valorizar esse estudo para a formação profissional de universitários brasileiros de todas as áreas de conhecimento. Em seguida discutiu-se como a teoria da aprendizagem significativa e a teoria dos estilos de aprendizagem podem impulsionar novas formas de aprender e ensinar, tendo o virtual como recurso para mobilizar os diversos estilos de aprendizagem dos estudantes e criar condições que permita que a aprendizagem dos discentes seja significativa. Para tanto, utilizou-se como aporte teórico autores de referência sobre as temáticas abordadas apontados neste estudo.

Em seguida, propões a aplicação da teoria da aprendizagem significativa e dos estilos de aprendizagem como possibilidades metodológicas para o ensino da temática dos Direitos Humanos

em salas de aula do Ensino Superior. A discussão dos resultados é apresentada a seguir.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante da análise das diferentes Teorias da Aprendizagem Significativa anteriormente apresentadas, apura-se que, para que o ensino dos Direitos Humanos dentro das salas de aula do Ensino Superior seja eficiente, é preciso desenvolver um método que permita que a aprendizagem dos discentes seja significativa.

Para isso, se faz necessário que o ensino dos Direitos Humanos se dê de forma construtivista, a fim de promover a mudança conceitual e facilitar a aprendizagem significativa para todos os discentes, inclusive àqueles que pertencem a outros cursos que não o de Direito.

Desenvolver um método de aprendizagem significativa sobre os Direitos Humanos é permitir que os estudantes que nunca tiveram contato com a disciplina passem a assimilar o conhecimento dessa nova matéria, acomodem esse conhecimento de forma consciente e significativa, adaptem esse novo conhecimento a conhecimentos prévios que já haviam sobre o tema ou tema correlatos e equilibrem o significado e desdobramentos desse tema para que possam aplicar em diversas áreas da sua vida, não apenas na profissional.

Entretanto, vale recordar que “o ensino requer reciprocidade de responsabilidade, sendo certo que aprender de maneira significativa é uma responsabilidade do aluno que não pode ser compartilhada pelo professor” (MOREIRA, CABALLERO e RODRIGUEZ, 1997, p.16). Ou seja, só haverá o desenvolvimento da aprendizagem significativa se o aprendiz estiver disposto a isto, pois é o aprendiz o protagonista de todo o seu processo de ensino e aprendizado, sendo que o professor possui apenas o papel de mediador dentro de todo esse processo.

Percebe-se que alguns conceitos da Teoria da Aprendizagem Significativa podem ser aplicados no desenvolvimento do conteúdo de Direitos Humanos que será posteriormente estudado nas salas de aula do Ensino Superior do Brasil.

Dentre os recursos que podem ser aplicados visando mobilizar os estilos de aprendizagem numa perspectiva significativa para

o estudo dos Direitos Humanos é a elaboração de **mapas conceituais**. O mapa conceitual foi desenvolvido pelo educador Joseph Novak(1932-), no século XX, na Universidade de Cornell, a fim de possibilitar que os aprendizes tivessem acesso a um novo recurso didático, avaliativo e de análise de currículo.

Desse modo, verifica-se que o desenvolvimento de mapas conceituais para o estudo dos Direitos Humanos pode facilitar a assimilação deste conteúdo por parte dos aprendizes, principalmente para os aprendizes de outros cursos superiores que não o Direito, pois esses aprendizes, até este momento, ainda não tiveram contato algum com a referida matéria e, portanto, o contato com a matéria por meio de mapas conceituais poderá facilitar a assimilação e a acomodação desse conteúdo.

Isto porque, mapas conceituais são basicamente recursos visuais, o que pode contribuir para assimilação do conteúdo por aprendizes que não possuem conhecimento prévio sobre a matéria. Os mapas permitem, ainda, a hierarquização de conteúdos e a ancoragem da aprendizagem, apontadas por Ausubel.

Outra característica de extrema importância da aprendizagem significativa é a recursividade, ou seja, possibilitar que o aluno refaça, mais de uma vez se for o caso, as tarefas, provas, testes e exames que forem propostos, visando não somente a nota que será atribuída ao aluno no final do semestre, mas visando com que este aprendiz possa externalizar significados, explicar suas respostas, justificar suas razões e liquidar com todas as suas dúvidas. Este deve ser o real objetivo da aprendizagem significativa.

É importante destacar que o docente precisa levar em consideração no momento do ensino dos Direitos Humanos dentro das salas de aula do ensino superior é a elaboração de uma análise prévia sobre o conteúdo que será transmitido. Esta elaboração de uma análise prévia sobre o conteúdo fará com que a aprendizagem seja mais significativa e direta, pois o professor passa a discutir e propor aspectos relevantes sobre a temática que está sendo estudada, tendo em vista o foco no que é essencial e considerando aquilo que o estudante já tem domínio, não sendo necessário “repetição” do que ele já possui em sua estrutura cognitiva.

Essa análise prévia do conteúdo por parte do professor possui como principal objetivo eliminar a sobrecarga de informações

desnecessárias sobre os alunos, para que eles consigam assimilar e adaptar de forma organizada os conteúdos que realmente são relevantes sobre o tema. Além disso, é nessa análise prévia que o professor poderá definir a ordem em que apresentará os principais conceitos e ideias da matéria de ensino, visando com que a ordem escolhida facilite a interação do trio: aluno, conhecimento prévio e novo conhecimento que será transmitido.

Entretanto, o principal conceito da Teoria da Aprendizagem Significativa que deve ser aplicado ao presente caso, é a aprendizagem por meio do ambiente virtual. Isto porque, conforme já visto no tópico anterior, o ambiente virtual pode gerar diversos benefícios para o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa, haja vista que potencializa e amplifica o aprendizado do discente.

Apura-se que para a efetivação da aprendizagem significativa dos Direitos Humanos nas salas de aula do Ensino Superior do Brasil pode-se utilizar o ambiente virtual, unindo os conceitos trazidos pela Teoria da Aprendizagem Significativa e os conceitos trazidos pela Teoria dos Estilos de Aprendizagem.

Dessa forma, o ambiente virtual se mostra como um meio eficaz a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos alunos no momento do estudo dos Direitos Humanos no Ensino Superior, uma vez que a diversidade de mídias permite a ativação dos diversos estilos de aprendizagem e a apropriação de conhecimento de forma ativa por parte dos estudantes.

A seguir apresenta-se um quadro explicativo indicando quais são as estratégias e ferramentas do meio virtual que podem ser utilizadas pelo docente a fim de possibilitar uma aprendizagem significativa ao discente.

Recurso	Estratégia	Ferramenta	Observação
Mapa Conceitual	Desenvolver um mapa mental em formato de linha do tempo indicando os principais acontecimentos da história que colaboraram com o desenvolvimento dos Direitos Humanos.	Mindmeister (www.mindmeister.com) Lucidchart (www.lucidchart.com)	O mapa conceitual permite que se organize os acontecimentos históricos e hierarquize os principais fatos associando à temática dos direitos humanos. As ferramentas digitais permitem a diagramação do mapa, o uso de cores e o compartilhamento da produção, além da realização de forma coletiva e colaborativa.

Recurso	Estratégia	Ferramenta	Observação
Portfólio de Aprendizagem	Desenvolver um mural/diário de aprendizagem para que os discentes expressem a sua compreensão acerca da sua aprendizagem aula a aula ou temas/unidades, buscando aliar teoria à prática para a compreensão dos Direitos Humanos na sua área de atuação.	Padlet (www.padlet.com)	O padlet (ou caderno/quadro comunitário) permite convergência de mídias e o uso de áudios, vídeos, links, imagens, gifs, textos, além da própria criação destes recursos (áudios, vídeos, postagens) que mobilizam o estudante de forma ativa na aprendizagem. Permite ainda que seja realizada de forma individual ou colaborativa e que as produções sejam compartilhadas com os colegas. Possui interface atrativa e intuitiva. A proposta torna a aprendizagem mais dialética, flexível e descontraída e o uso do espaço virtual mobiliza e potencializa os diversos estilos de aprendizagem.
Trilhas de Aprendizagem	Desenvolver uma trilha de aprendizagem com vídeos, podcasts e textos sobre Direitos Humanos e sua aplicação na vida em sociedade.	BandiCam (https://www.bandicam.com/br/) – ferramenta gravador de tela (para vídeos e tutoriais) Anchor (https://anchor.fm/) (ferramenta para criação de aprendizagem) Moodle – www.moodle.com (Ambiente Virtual – AVA) para organização de conteúdos/sistematização da trilha Google Classroom – https://edu.google.com – Plataforma de Ensino e aprendizagem para organização de conteúdos/sistematização de trilhas.	A trilha de aprendizagem permite ao professor propor um caminho para que o estudante se aproprie do conhecimento. O uso de diferentes ferramentas e recursos para tratar sobre a temática, permite mobilizar a estrutura cognitiva do aluno numa perspectiva ativa e o uso de ferramentas, bem como uma séria curadoria de materiais permite que os diversos estilos de aprendizagem sejam mobilizados, bem como favorecer que o estudante construa seu caminho de conhecimento. No caso específico deste estudo, o uso de recursos de forma convergente e intencional permite uma apropriação da temática de forma atrativa e que articule teoria e prática, tornando a aprendizagem mais significativa para o estudante.

Fonte: As autoras

Verifica-se no quadro que o uso intencional do virtual possibilita uma aprendizagem significativa aos discentes, levando-se em consideração os diferentes estilos de aprendizagem existentes. Ao propor um mapa conceitual que hierarquize os acontecimentos tendo em vista uma linha do tempo mobiliza a hierarquização

de conceitos de forma visual, isto porque há alunos que aprendem melhor visualizando a matéria. Dessa forma, esse aluno ao visualizar o mapa organizado em ordem cronológica irá acomodar esse novo conhecimento de forma consciente e significativa e poderá ancorar outros conhecimentos tendo o fato/cronologia como conhecimentos prévios para ancorar outras/novas aprendizagens.

Ao propor a criação de um portfolio de aprendizagem virtual individual ou colaborativo mobiliza diversos estilos de aprendizagem, pois além de uma participação ativa, já que é necessário colocar a “mão na massa” para expressar sua compreensão acerca da temática o estudante é provocado a usar e combinar mídias (vídeos, textos, áudios, imagens) que permitem expressar seu aprendizagem em diversos suportes digitais para além do texto escrito. Essa possibilidade nos parece mais condizente com demandas da atualidade e permite que o uso de diversas linguagens poderá mobilizar de forma mais significativa o conhecimento desse novo conteúdo.

Ainda, o professor ao desenvolver uma trilha de aprendizagem mobiliza diferentes estilos de aprendizagem, como: leitura, audição, interatividade e visual. Isto porque há alunos que precisam de diferentes ferramentas que tratem do mesmo assunto para assimilar o conteúdo. Na trilha de aprendizagem, o professor poderá disponibilizar links com textos em pdfs para os alunos que preferem ler individualmente o conteúdo. Ainda, o professor poderá gravar aulas e disponibilizá-las na plataforma, a fim de mobilizar àqueles alunos que são mais visuais e gostam de interação com o novo conteúdo.

Outra ferramenta que poderá estar presente na trilha de aprendizagem é o podcast. O podcast se tornou um fenômeno nos dias atuais, haja vista que permite com que o interlector transmita conteúdos de forma informal e permite com que o ouvinte absorva o conteúdo realizando outras atividades cotidianas.

Desse modo, o aluno que utiliza a audição como meio de aprendizagem poderá ouvir o podcast elaborado pelo professor enquanto se desloca para a instituição de ensino, para o trabalho, enquanto realiza o seu intervalo de descanso ou em quaisquer outras situações do cotidiano em que desejar. Para o desenvolvimento da trilha de aprendizagem é importante que o professor possa ter um ambiente virtual de suporte para abrigar a organização, curadoria e sistematização das atividades. Para tanto, Ambientes Virtuais (AVA)

como Moodle, Google Classroom, ou mesmo ferramentas digitais como o próprio Padlet.com podem ser utilizados como suporte para a proposição das trilhas de aprendizagem.

Percebe-se que os recursos e ferramentas virtuais indicadas podem mobilizar diferentes estilos de aprendizagem e devem ser utilizadas pelos docentes a fim de desenvolver uma aprendizagem significativa para os discentes em especial para a temática dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando demonstrar a importância do ensino dos Direitos Humanos dentro das salas de aula do Ensino Superior do Brasil, este artigo permeou diversas áreas do conhecimento, buscando identificar a origem, o conceito e a importância dos Direitos Humanos para a sociedade contemporânea. Ainda, buscou-se analisar o conceito e a aplicação da Aprendizagem Significativa, por meio da análise da Teoria da Aprendizagem Significativa desenvolvida por grandes nomes do estudo da educação e psicologia. Ademais, buscou analisar a Teoria dos Estilos de Aprendizagem, a fim de verificar a possibilidade e eficiência da aplicação do estudo dos Direitos Humanos por meio do ambiente virtual.

Após esta análise, discutiu-se que desde o início da humanidade, os direitos da pessoa humana foram brutalmente violados sem que houvesse qualquer proteção Estatal. Portanto, no decorrer dos anos (e séculos) a humanidade passou a perceber a importância de proteger certos direitos básicos do homem, a fim de assegurar, no mínimo, uma vida digna a estas pessoas. Sendo assim, verifica-se que é essencial que todos da sociedade possuam conhecimento dos Direitos Humanos, vez que são inerentes ao fato de ser humano e precisam ser resguardados por todos.

Ainda é possível concluir que a aprendizagem desta temática deve ser significativa, a fim de que os discentes assimilem o novo conteúdo, acomodem este conteúdo de forma eficiente, adaptem esse conteúdo aos seus conhecimentos prévios sobre o tema e equilibrem o novo conteúdo com o conteúdo prévio já existente em seu intelecto. Desse modo, o ensino dos Direitos Humanos no Ensino Superior poderá ser potencializado e não apenas memorizado.

Percebe-se que na teoria da aprendizagem significativa potente recurso metodológico para a proposição da aprendizagem desta temática no Ensino Superior do Brasil, tendo o ambiente virtual como possibilidade de mobilizar de forma ativa e participativa a construção do conhecimento pelos estudantes. Além disso, o uso do meio digital torna-se fundamental para atendimentos das demandas formativas contemporâneas. De acordo com a Teoria dos Estilos de Aprendizagem, o ambiente virtual pode gerar benefícios aos estudantes, pois quanto mais o discente tiver variedade de formas de assimilação dos conteúdos, melhor ele irá conseguir aprender e construir conhecimentos, preparando-se para as exigências do mundo atual (BARROS, 2009, p. 8).

Desse modo, esse estudo apresentou um quadro que aponta estratégias e possibilidades de uso de ferramentas que podem favorecer essa construção de conhecimento e podem ser utilizadas como fontes de inspiração para docentes em suas sistematizações de aulas/conteúdos, seja sobre a temática dos Direitos Humanos – foco deste estudo – seja em outras temáticas/áreas do conhecimento, já que a apropriação de tecnologia deve fazer parte da prática docente contemporânea, especialmente do docente do Ensino Superior.

Dentre as estratégias e recursos propostos, destaca-se a criação de mapas conceituais, o desenvolvimento de quadros/cadernos comunitários e a elaboração de trilhas de aprendizagens com vídeo aulas, textos em pdfs, livros em pdfs e podcasts gravados. Considera-se que ao utilizar dessas estratégias, tendo o meio virtual como recurso metodológico de apoio, o professor poderá tratar da temática dos Direitos Humanos com atratividade e estará em consonância com as demandas da sociedade atual, criando condições para a aprendizagem significativa dos estudantes. O ambiente virtual se mostra como um meio eficaz a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos discentes no momento do estudo dos Direitos Humanos no Ensino Superior.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Sande Nascimento de. **Noções básicas de Direitos Humanos**. Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Administração,

Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual. Recife: Cefospe, 2020. 53p.: il.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BARROS, Daniela Milaré Vieira. **A TEORIA DOS ESTILOS DE APRENDIZAGEM: convergência com as tecnologias digitais**. Revista SER: Saber, Educação e Reflexão, Agudos/SP ISSN 1983-2591 - v.1, n.2, Jul. - Dez. / 2008.

BARROS, Daniela Milaré Vieira. **Estilos de uso do espaço virtual: Como se aprende e se ensina no virtual?**. Artigo recebido em 30/11/2008 e aprovado em 30/04/2009.

BARROS, Daniela Milaré Vieira. **Reflexões de base para a Educação a Distância: o virtual como novo espaço educativo**. Revista UDESC Virtu@l, Florianópolis, v. 1, p. 10-20, 2008.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. "Dignidade da Pessoa Humana, no Mundo do Trabalho, Luz da Constituição Federal de 1988". **Direito Constitucional do Trabalho: Vinte Anos Depois. Constituição Federal de 1988**. Coord: Marco Antônio César Villatore; Roland Hasson. Org: Ronald Silka de Almeida. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. 25. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MOREIRA, Marco Antonio. **O que é afinal aprendizagem significativa?** Aula Inaugural do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, Instituto de Física, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, MT, 23 de abril de 2010. Aceito para publicação, Currículum, La Laguna, Espanha, 2012.

MOREIRA, M.A. CABALLERO, M.C. RODRIGUEZ, M.L. (orgs.) (1997). **Actas del Encuentro Internacional sobre el Aprendizaje Significativo**. Burgos, España. pp. 19-44.

PRETI, Bruno Del. LÉPORE, Paulo. **Manual de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.